



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 2015.

“CRIA O ART. 74-A, 74-B, 74-C, DA LEI 11/97, REGULARIZANDO O PLANTÃO EXTRA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Cria o art. 74-A, 74-B e 74-C da lei 11 de 17 de janeiro de 1997, com as seguintes redações::

Art. 74-A – Os Plantões caracterizam-se pela prestação de 12(doze) horas ou 24(vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, em unidades de saúde cujos serviços sejam prestados durante as 24(vinte e quatro) horas do dia.

Art. 74-B – O Plantão extraordinário será exercido pelo servidor que não for substituído pelo seguinte seja aquele em escala ou turno de trabalho.

Art. 74-C. – O valor a ser pago pelo plantão extra, será aquele estabelecido como vencimento mensal para o plantão na função e proporcional a quantidades de plantões efetivamente realizada em caráter excepcional na forma do art. 74-B:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 19 de maio de 2015.


Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED.: 1433 DE: 10.06.15

JORNAL: Atual

PÁGINA: A-2